



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

DECRETO Nº. 3852/2025.

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS NºS. 1448/2021 - PLANO PLURIANUAL-PPA-2022/2025; 1551/2024 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO PARA 2025 E SUAS AÇÕES E METAS PREVISTAS NOS RESPECTIVOS ANEXOS.

Crédito Adicional Suplementar:

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Bonito, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais com fulcro no Art.7º da Lei 1560/2024 de 17/12/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Campo Bonito para 2025 - LOA nº. 1560/2024 de 17/12/2024, um Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso II do Art. 41 da Lei 4.320/64, na importância de R\$-30.000,00 (Trinta mil reais), para incremento das seguintes Dotações Orçamentárias.

ENTRADA:

10.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0007.2.020 000 - Manutenção do CRAS.
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica _____ R\$ 30.000,00
Fonte de Recursos - 879 - PARANÁ TURISMO
Ementa nº. 4 - Abre Crédito Suplementar - Excesso de Arrecadação.
Despesa: 3863.

TOTAL DAS ENTRADAS _____ R\$= 30.000,00

INCREMENTAR AS AÇÕES NO PPA E NA LDO:

Art 2º - Para abertura do Crédito de que trata o artigo 1º será utilizado Excesso de Arrecadação na FONTE 879-Vinculados no valor de 30.000,00 conforme Art.43, Inciso II e III da Lei 4.320/64:

Art. 3º - Fica alterada a ação nos Anexos da Lei Municipal 1448/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e no anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal 1551/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO as referidas Ações.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 06 de Outubro de 2025.


MARIO WEBER
PREFEITO

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIO WEBER

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>





O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025

Processo Administrativo nº **93/2025**

OBJETO: Aquisição de equipamentos permanentes destinados à implantação e estruturação da **Feira Livre Municipal** de Campo Bonito – PR, compreendendo **tendas padronizadas, mesas e cadeiras**, em conformidade com as condições, quantidades e especificações técnicas definidas no **Plano de Trabalho do Convênio SEAB nº 071/2025**.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 141.531,00 (cento e quarenta e um mil, quinhentos e trinta e um reais).

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

FORMA: ELETRÔNICO.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

PLATAFORMA: BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL.

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO.

INSTRUMENTO CONTRATUAL: CONTRATO

LEI DE REGÊNCIA: LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021.

LEI COMPLEMENTAR: LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 2006.

DECRETO MUNICIPAL: Nº 3611 DE 2024 E 3750 DE 2025.

CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: até às 09hs00min do dia **20/10/2025**.

ABERTURA DE PROPOSTAS E DISPUTA POR LANCES: a partir das 09hs01min do dia **20/10/2025**.

LOCAL: BLL – Bolsa de Licitações do Brasil: www.bllcompras.org.br.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site: <https://campobonito.pr.gov.br/licitacao>.

ESCLARECIMENTOS: Pelo e-mail: licitacao.campobonito@gmail.com, FONE (45) 3233-1282 e WHATS (45) 9-8414-2404.

ENDEREÇO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES: Rua Prefeito Dárcisio Roberto Grassi, Nº 252, Centro, Campo Bonito – PR.

Campo Bonito, 07 de outubro de 2025.

PUBLIQUE-SE

BRUNO NEVES GONÇALVES
PREGOEIRO

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIO WEBER

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>





O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 34/2025
PROCESSO Nº 92/2025

OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para contratação de Contratação de empresa especializada para MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA do gerador já instalado na unidade básica de saúde do município de Campo Bonito, com o objetivo específico de manter a garantia do gerador e funcionamento adequado. na unidade básica de saúde do município de Campo Bonito, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo relacionados fundamentada no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Nome do Credor	CNPJ	Valor Total	VL. Extenso
COOPERMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	05.458.504/0001-73	5.800,00	cinco mil e oitocentos reais

A Comissão de Licitação do Município, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Prefeito Municipal de Campo Bonito - Pr, conforme o Portaria nº 304, de 23 de setembro de 2025, com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como Parecer da Procuradoria Geral do Município, ADJUDICA E HOMOLOGA a INEXIGIBILIDADE, no valor de valor R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

Campo Bonito, Terça-Feira, 07 de outubro de 2025.

PUBLIQUE-SE.


MARIO WEBER
PREFEITO

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIO WEBER

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>





O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 47/2024
MODALIDADE Pregão Eletrônico (SRP) Nº 20/2024
TERMO ADITIVO Nº 4 A ATA 98/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **TOSCAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELLI, CNPJ 10.828.263/0001-47.**

Cláusula Primeira: Conforme solicitação da empresa e análise da administração, fica reajustado o valor contratual, em conformidade com o item 11 do contrato original, que estabelece o índice de reajuste de 4,66% para o período, com base na variação do IPCA -Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitarem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniáçu

Assinaturas: Mario Weber e **TOSCAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELLI.**

Campo bonito, 07/10/2025

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIO WEBER

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>





O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 75/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 36/2024
TERMO ADITIVO Nº 1 A ATA Nº 151/2025

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E SIMILARES**, destinados a suprir as demandas de todas as Secretarias do Município de Campo Bonito - PR.

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **EMANUEL TOBIAS DOMINIAK** CNPJ 32.714.622/0001-78

Cláusula Primeira: Em atendimento à solicitação da Secretaria de Administração, fica autorizada a renovação do saldo inicial da presente Ata, conforme acordo firmado com a empresa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitarem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniaçu

Assinaturas: Mario **Weber** **EMANUEL TOBIAS DOMINIAK**

Campo Bonito, 02 de outubro de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIO WEBER

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>





O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 75/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 36/2024
TERMO ADITIVO Nº 1 A ATA Nº 155/2025

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E SIMILARES**, destinados a suprir as demandas de todas as Secretarias do Município de Campo Bonito - PR.

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **RC RAMOS COMÉRCIO LTDA CNPJ 07.048.323/0001-02**

Cláusula Primeira: Em atendimento à solicitação da Secretaria de Administração, fica autorizada a renovação do saldo inicial da presente Ata, conforme acordo firmado com a empresa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniaçu

Assinaturas: Mario **Weber** **RC RAMOS COMÉRCIO LTDA**

Campo Bonito, 02 de outubro de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIO WEBER

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>





O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 75/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 36/2024
TERMO ADITIVO Nº 1 A ATA Nº 152/2025

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E SIMILARES**, destinados a suprir as demandas de todas as Secretarias do Município de Campo Bonito - PR.

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **A & H SOLUÇÕES INTEGRADAS - EIRELI** CNPJ **10.607.722/0001-62**.

Cláusula Primeira: Em atendimento à solicitação da Secretaria de Administração, fica autorizada a renovação do saldo inicial da presente Ata, conforme acordo firmado com a empresa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniaçu

Assinaturas: Mario **Weber** **A & H SOLUÇÕES INTEGRADAS - EIRELI**

Campo Bonito, 02 de outubro de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIO WEBER

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>





O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 75/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 36/2024
TERMO ADITIVO Nº 1 A ATA Nº 156/2025

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E SIMILARES**, destinados a suprir as demandas de todas as Secretarias do Município de Campo Bonito - PR.

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **A. R. SCHUSTER PAPÉIS CNPJ 04.026.567/0001-98-49**

Cláusula Primeira: Em atendimento à solicitação da Secretaria de Administração, fica autorizada a renovação do saldo inicial da presente Ata, conforme acordo firmado com a empresa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitarem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniaçu

Assinaturas: Mario **Weber** **A. R. SCHUSTER PAPÉIS**

Campo Bonito, 02 de outubro de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIO WEBER

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>





O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 75/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 36/2024
TERMO ADITIVO Nº 1 A ATA Nº 157/2025

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E SIMILARES**, destinados a suprir as demandas de todas as Secretarias do Município de Campo Bonito - PR.

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **MM LICITA LTDA CNPJ 53.610.975/0001-06**

Cláusula Primeira: Em atendimento à solicitação da Secretaria de Administração, fica autorizada a renovação do saldo inicial da presente Ata, conforme acordo firmado com a empresa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitarem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniaçu

Assinaturas: Mario **Weber** **MM LICITA LTDA**

Campo Bonito, 02 de outubro de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIO WEBER

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>





O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 75/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 36/2024
TERMO ADITIVO Nº 1 A ATA Nº 154/2025

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E SIMILARES**, destinados a suprir as demandas de todas as Secretarias do Município de Campo Bonito - PR.

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **SOCIEDADE COMERCIAL CATARINENSE LTDA.**
CNPJ 82.641.275/0001-79.

Cláusula Primeira: Em atendimento à solicitação da Secretaria de Administração, fica autorizada a renovação do saldo inicial da presente Ata, conforme acordo firmado com a empresa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniaçu

Assinaturas: Mario **Weber** **SOCIEDADE COMERCIAL CATARINENSE LTDA.**
Campo Bonito, 02 de outubro de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIO WEBER

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>





O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 75/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 36/2024
TERMO ADITIVO Nº 2 A ATA Nº 151/2024

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E SIMILARES**, destinados a suprir as demandas de todas as Secretarias do Município de Campo Bonito - PR.

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **A & H SOLUÇÕES INTEGRADAS - EIRELI CNPJ 10.607.722/0001-62.**

Cláusula Primeira: Em atendimento à solicitação da Secretaria de Administração, fica autorizada a renovação do saldo inicial da presente Ata, conforme acordo firmado com a empresa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniaçu

Assinaturas: Mario **Weber** **A & H SOLUÇÕES INTEGRADAS - EIRELI**

Campo Bonito, 02 de outubro de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIO WEBER

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>





O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 75/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 36/2024
TERMO ADITIVO Nº 2 A ATA Nº 153/2024

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E SIMILARES**, destinados a suprir as demandas de todas as Secretarias do Município de Campo Bonito - PR.

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **ADMAQ LTDA - EPP CNPJ 71.359.939/0001-95**

Cláusula Primeira: Em atendimento à solicitação da Secretaria de Administração, fica autorizada a renovação do saldo inicial da presente Ata, conforme acordo firmado com a empresa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitarem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniaçu

Assinaturas: Mario **Weber** **ADMAQ LTDA - EPP**

Campo Bonito, 02 de outubro de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIO WEBER

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>





O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 75/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 36/2024
TERMO ADITIVO Nº 2 A ATA Nº 145/2024

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E SIMILARES**, destinados a suprir as demandas de todas as Secretarias do Município de Campo Bonito - PR.

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **A. R. SCHUSTER PAPÉIS CNPJ 04.026.567/0001-98-49**

Cláusula Primeira: Em atendimento à solicitação da Secretaria de Administração, fica autorizada a renovação do saldo inicial da presente Ata, conforme acordo firmado com a empresa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniaçu

Assinaturas: Mario **Weber** **A. R. SCHUSTER PAPÉIS**

Campo Bonito, 02 de outubro de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIO WEBER

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>





O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 75/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 36/2024
TERMO ADITIVO Nº 2 A ATA Nº 148/2024

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E SIMILARES**, destinados a suprir as demandas de todas as Secretarias do Município de Campo Bonito - PR.

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI-ME CNPJ 19.031.878/0001-12**

Cláusula Primeira: Em atendimento à solicitação da Secretaria de Administração, fica autorizada a renovação do saldo inicial da presente Ata, conforme acordo firmado com a empresa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniaçu

Assinaturas: Mario **Weber** **AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI-ME**

Campo Bonito, 02 de outubro de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIO WEBER

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>





O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 75/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 36/2024
TERMO ADITIVO Nº 2 A ATA Nº 147/2024

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E SIMILARES**, destinados a suprir as demandas de todas as Secretarias do Município de Campo Bonito - PR.

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **DOUGLAS ALAN HEINEN CNPJ 18.828.722/0001-02**

Cláusula Primeira: Em atendimento à solicitação da Secretaria de Administração, fica autorizada a renovação do saldo inicial da presente Ata, conforme acordo firmado com a empresa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniaçu

Assinaturas: Mario **Weber** **DOUGLAS ALAN HEINEN**

Campo Bonito, 02 de outubro de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIO WEBER

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>





O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 75/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 36/2024
TERMO ADITIVO Nº 2 A ATA Nº 146/2024

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E SIMILARES**, destinados a suprir as demandas de todas as Secretarias do Município de Campo Bonito - PR.

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **EMANUEL TOBIAS DOMINIAK CNPJ 32.714.622/0001-78**

Cláusula Primeira: Em atendimento à solicitação da Secretaria de Administração, fica autorizada a renovação do saldo inicial da presente Ata, conforme acordo firmado com a empresa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniaçu

Assinaturas: Mario **Weber** **EMANUEL TOBIAS DOMINIAK**

Campo Bonito, 02 de outubro de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIO WEBER

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>





O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 75/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 36/2024
TERMO ADITIVO Nº 3 A ATA Nº 150/2024

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E SIMILARES**, destinados a suprir as demandas de todas as Secretarias do Município de Campo Bonito - PR.

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **EMPORIO DAS LICITACOES COMERCIO LTDA CNPJ 41.087.715/0001-00**

Cláusula Primeira: Em atendimento à solicitação da Secretaria de Administração, fica autorizada a renovação do saldo inicial da presente Ata, conforme acordo firmado com a empresa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniaçu

Assinaturas: Mario **Weber** **EMPORIO DAS LICITACOES COMERCIO LTDA**

Campo Bonito, 02 de outubro de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIO WEBER

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>





O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 75/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 36/2024
TERMO ADITIVO Nº 2 A ATA Nº 155/2024

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E SIMILARES**, destinados a suprir as demandas de todas as Secretarias do Município de Campo Bonito - PR.

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **MM LICITA LTDA CNPJ 53.610.975/0001-06**

Cláusula Primeira: Em atendimento à solicitação da Secretaria de Administração, fica autorizada a renovação do saldo inicial da presente Ata, conforme acordo firmado com a empresa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitarem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniaçu

Assinaturas: Mario **Weber** **MM LICITA LTDA**

Campo Bonito, 02 de outubro de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIO WEBER

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>





O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 75/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 36/2024
TERMO ADITIVO Nº 2 A ATA Nº 144/2024

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E SIMILARES**, destinados a suprir as demandas de todas as Secretarias do Município de Campo Bonito - PR.

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **LIVRARIA PINGO DE GENTE LTDA CNPJ 78.446.853/0001-49**

Cláusula Primeira: Em atendimento à solicitação da Secretaria de Administração, fica autorizada a renovação do saldo inicial da presente Ata, conforme acordo firmado com a empresa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniaçu

Assinaturas: Mario **Weber** **LIVRARIA PINGO DE GENTE LTDA**

Campo Bonito, 02 de outubro de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIO WEBER

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>





O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 75/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 36/2024
TERMO ADITIVO Nº 2 A ATA Nº 156/2024

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E SIMILARES**, destinados a suprir as demandas de todas as Secretarias do Município de Campo Bonito - PR.

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **RC RAMOS COMÉRCIO LTDA CNPJ 07.048.323/0001-02**

Cláusula Primeira: Em atendimento à solicitação da Secretaria de Administração, fica autorizada a renovação do saldo inicial da presente Ata, conforme acordo firmado com a empresa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniaçu

Assinaturas: Mario **Weber** **RC RAMOS COMÉRCIO LTDA**

Campo Bonito, 02 de outubro de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIO WEBER

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>





O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 75/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 36/2024
TERMO ADITIVO Nº 2 A ATA Nº 149/2024

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E SIMILARES**, destinados a suprir as demandas de todas as Secretarias do Município de Campo Bonito - PR.

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **M.L. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** CNPJ **44.651.148/0001-61**

Cláusula Primeira: Em atendimento à solicitação da Secretaria de Administração, fica autorizada a renovação do saldo inicial da presente Ata, conforme acordo firmado com a empresa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniaçu

Assinaturas: Mario **Weber** **M.L. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

Campo Bonito, 02 de outubro de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIO WEBER

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>





O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 75/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 36/2024
TERMO ADITIVO Nº 2 A ATA Nº 157/2024

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E SIMILARES**, destinados a suprir as demandas de todas as Secretarias do Município de Campo Bonito - PR.

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **SOCIEDADE COMERCIAL CATARINENSE LTDA.**
CNPJ 82.641.275/0001-79.

Cláusula Primeira: Em atendimento à solicitação da Secretaria de Administração, fica autorizada a renovação do saldo inicial da presente Ata, conforme acordo firmado com a empresa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniaçu

Assinaturas: **Mario Weber** **SOCIEDADE COMERCIAL CATARINENSE LTDA.**
Campo Bonito, 02 de outubro de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIO WEBER

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>





O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 75/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 36/2024
TERMO ADITIVO Nº 1 A ATA Nº 153/2025

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E SIMILARES**, destinados a suprir as demandas de todas as Secretarias do Município de Campo Bonito - PR.

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **LIVRARIA PINGO DE GENTE LTDA CNPJ 78.446.853/0001-49**

Cláusula Primeira: Em atendimento à solicitação da Secretaria de Administração, fica autorizada a renovação do saldo inicial da presente Ata, conforme acordo firmado com a empresa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniaçu

Assinaturas: Mario **Weber** **LIVRARIA PINGO DE GENTE LTDA**

Campo Bonito, 02 de outubro de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIO WEBER

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>





PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO**, com sede na Rua Prefeito Dárcisio Roberto Grassi, 252, Centro, na cidade de Campo Bonito, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.869.621/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MARIO WEBER, inscrito no CPF XXX.602.809-XX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o Nº **20/2024**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** para atender as demandas de todas as Secretarias do Município de Campo Bonito - PR, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, inc. II, 78, IV, e 82 e 87 da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nºs: 36.11/2024, e demais legislação aplicável, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

1.1. A presente ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo, composto por todas as Secretarias do Município de Campo Bonito - PR.

2. REGISTROS FORMALIZADOS

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS** referente ao **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** para atender as demandas de todas as Secretarias do Município de Campo Bonito - PR, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

2.2. **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** para atender as demandas de todas as Secretarias do Município de Campo Bonito - PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DIÁRIO OFICIAL



Edição Ordinária Nº 2035 - Ano 2025

8 de outubro de 2025- Página 25 de 80

O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

EMPRESA DETENTORA DA ATA: TOSCAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI						
CNPJ: 10.828.263/0001-47			TELEFONE: (45) 3222-8706			
E-MAIL: cestas_alianca@yahoo.com.br						
ENDEREÇO: RUA CUIABA, Nº 4823, ALTO ALEGRE, CASCAVEL-PR						
FERNANDO TOSCAN, CPF XXX.392.289-XX, SÓCIO ADMINISTRADOR.						
Lote	Descrição	Uni	Marca	QTDE	VI. Unit.	VI. Total
14	AVEIA EM FLOCOS FINOS - 100% natural, embalagem de papelão ou plástico transparente atóxico, com rótulo identificando o produto, prazo de validade e peso. Embalagem com 170gr.	CX	LEON	120	R\$ 3,36	R\$ 403,20
89	FARINHA DE MILHO AMARELO (FUBÁ) - enriquecido com ferro e ácido fólico. Não ser pré-cozido. apresentar cor, cheiro e sabor próprio com ausência de umidade, sujidades, fermentação e ranço, acondicionadas em sacos plásticos transparente, e rotulagem contendo informação nutricional. Embalagem de 1kg.	KG	LEON	162	R\$ 2,80	R\$ 453,60
131	MILHO DE PIPOCA - embalagem em plástico atóxico, transparente e incolor, termoselada, isenta de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias nocivas. Embalagem com 500gr	PCT	LEON	597	R\$ 3.63	R\$ 2167,11
132	MILHO PARA CANJICA - amarelo, tipo 1, beneficiado, polido, limpo, isento de sujidades, parasitas e larvas, admitindo umidade máxima de 14% por peso, embalagem plástica de 500g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Embalagem com 500gr.	PCT	LEON	229	R\$ 3,00	R\$ 687,00
						R\$ 3.710,91

2.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

2.2.1. Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

2.2.2. Proposta(s) comercial(is) da(s) licitante(es) cujo(s) preço(s) consta(m) registrado(s).

2.2.3. Edital de licitação, referente ao Pregão Eletrônico Nº 20/2024.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

3. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

- 3.1. Após a homologação da licitação, se for o caso, poderá ser elaborado ata específica de cadastro de reserva dos:
 - 3.1.1. licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 3.1.2. licitantes que mantiverem sua proposta original;
- 3.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 3.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 3.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 3.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 3.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 3.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.
- 3.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 3.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 3.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

negociação de melhor condição.

- 3.5. Conforme consta no ANEXO VII - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inc. VII, e § 5º, inc. VI, da Lei 14.133/2021.
- 3.6. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.
- 3.7. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.
- 3.8. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.
- 3.9. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

4. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARP

- 4.1. A presente ARP tem vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período, sendo reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.
- 4.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.
- 4.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos nos itens 14 e 15 deste documento.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

- 4.5. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, uma única vez, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

5. CONTRATAÇÕES FUTURAS

- 5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação em vigor.
- 5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente.
- 5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.
- 5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação e seus anexos, ora vinculados.

6. VÍNCULOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARP

- 6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Edital e Termo de Referência anexo.

7. ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARP

- 7.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

7.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

7.2.1. Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

7.2.2. Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

7.2.3. Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

7.2.4. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente;

7.2.5. Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

7.2.6. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente;

7.2.7. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

7.2.8. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

7.2.9. Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas a(s) licitante(s) contratada(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

7.2.10. Instruir os autos de gestão da presente ARP.

7.3. Designar gestores e fiscais a plena observância ao Decreto Municipal 3611/2024, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal, em especial o disposto em seus Artigos 3º, 4º e 6º.

7.4. Fica nomeado como Gestor desta Ata, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o(a) Sr(a):

7.4.1. Gestor (a): **TAMARA FERNANDES BARONI**

7.5. Ficam nomeados como Fiscal Geral desta Ata, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, os Sres:

- a) **Guilherme Kothe** - Secretaria Municipal de Administração;
- b) **Diego Hemerich** - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
- c) **Tatiane Pereira da Silva** - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) **Cleide Cristina Magalhães** - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) **Simone Americano de Almeida** - Secretaria Municipal de Esportes e Turismo;
- f) **Guilherme Kothe** - Secretaria Municipal de Finanças;
- g) **Guilherme Kothe** - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- h) **Leandra Cristina Piana** - Secretaria Municipal de Saúde.

8. ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

8.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:

8.1.1. Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

8.1.2. Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

- 8.1.3. Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- 8.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

9. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 9.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:
 - 9.1.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de **05 dias corridos**, contados da convocação;
 - 9.1.2. Indicar, no prazo máximo de 05 dias corridos, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;
 - 9.1.3. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

- 9.1.4. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados nesta ARP,ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 9.1.5. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
- 9.1.6. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 9.1.7. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- 9.1.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- 9.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 9.1.10. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.
- 9.2. As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validadepara os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.
- 9.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução da ARP.
- 9.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

- 10.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações,



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO/PR.

- 10.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://campobonito.pr.gov.br/licitacao>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

11. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta emitida pela contratada.
- 11.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **IPCA - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.3. Decorridos **90 (noventa) dias** do ingresso no sistema de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços ou solicitar a alteração de seus preços, para mais ou para menos.
- 11.3.1. A faculdade de exclusão e de alteração dos preços somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, **03 (três) fornecedores(as)** com preços registrados para o item determinado.
- 11.3.2. As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do(a) fornecedor(a) honrar os pedidos já realizados até adata do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.
- 11.3.3. Quando não couber o disposto neste artigo, serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos.
- 11.4. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

- 11.5. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção a licitante, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.
- 11.6. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 4 desta ARP.
- 11.7. Será admitida a alteração da marca pelo(a) fornecedor(a) sempre que a nova marca indicada cumprir os requisitos previstos em edital.
 - 11.7.1. Nos casos de licitações exclusivas para bens pré-qualificados, o(a) fornecedor(a) poderá apresentar marca aprovada no procedimento de pré-qualificação, ainda que a inclusão tenha ocorrido posteriormente à realização do processo licitatório.
 - 11.7.2. Nos processos de contratação que envolvam análises de amostras, o edital estabelecerá que a alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, devendo o prazo para a análise estar previsto em edital.
 - 11.7.3. Nas contratações que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato, o edital poderá prever, justificadamente, a impossibilidade de alteração da marca.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES NA ARP

- 12.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 12.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.
- 12.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

13. CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARP

13.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

13.1.1. Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas nesta ARP, Lei 14.133/2021, nos Decretos Municipais, e alterações posteriores.

13.2. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

13.3. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

13.4. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

13.4.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

13.4.2. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

13.4.3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

13.4.4. Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;

13.4.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

13.5. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa,



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

- 13.6. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.
- 13.7. O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista nesta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.
- 13.8. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.
- 13.9. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. **Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**

- 14.1.1. Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo(s).

14.2. **Da vedação de marca/produto na aquisição do objeto:**

- 14.2.1. Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

14.3. **Da exigência de carta de solidariedade:**

- 14.3.1. Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

14.4. **Da Subcontratação:**

- 14.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14.5. **Da Garantia da contratação:**

- 14.5.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14.6. **Da exigência de amostra:**

- 14.6.1. Não haverá exigência de amostra.

- 14.7. Serem cotados conforme previsto neste Estudo Técnico Preliminar, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

15. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1. Os Preços Registrados são fixos e irrevogáveis, e incluem todos os custos e despesas com material, transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, fretes, inclusive o lucro e toda e qualquer outra despesa ou custo advindo do adimplemento da Ata celebrada entre a DETENTORA DA ATA e o ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 15.2. Nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/21, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preço, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração.
- 15.3. O pagamento pertinente será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente em nome do Município de Campo Bonito e verificação da conformidade dos serviços prestados/produtos fornecidos.
- 15.4. O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.
- 15.5. O pagamento será creditado em favor da DETENTORA DA ATA, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 15.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Finanças do ÓRGÃO GERENCIADOR em favor da DETENTORA DA ATA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 15.7. Conforme Decreto Municipal nº 3517/2024, será retido o Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2.** Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

- 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 16.8.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021, Decretos Municipais e demais legislação pertinente.

17.2. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Guaraniaçu/Pr.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

Campo Bonito, 07 de O U T U B R O de 2025.

MARIO WEBER:655602 80968 Assinado de forma digital por MARIO WEBER:65560280968 Dados: 2025.10.08 11:26:29 -0300' MARIO WEBER CONTRATANTE	TOSCAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA:10828263 000147 Assinado de forma digital por TOSCAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA:10828263000147 Dados: 2025.10.07 15:38:01 -0300 REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
gov.br Documento assinado digitalmente GUILHERME RENNAN KOTHE Data: 08/10/2025 10:56:35-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br GUILHERME RENNAN KOTHE FISCAL DA ATA	

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIO WEBER

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>





PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO**, com sede na Rua Prefeito Dárcisio Roberto Grassi, 252, Centro, na cidade de Campo Bonito, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.869.621/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MARIO WEBER, inscrito no CPF XXX.602.809-XX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o Nº **20/2024**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** para atender as demandas de todas as Secretarias do Município de Campo Bonito - PR, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, inc. II, 78, IV, e 82 e 87 da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nºs: 36.11/2024, e demais legislação aplicável, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 1.1. A presente ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo, composto por todas as Secretarias do Município de Campo Bonito - PR.

2. REGISTROS FORMALIZADOS

- 2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS** referente ao **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** para atender as demandas de todas as Secretarias do Município de Campo Bonito - PR, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:
- 2.2. **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** para atender as demandas de todas as Secretarias do Município de Campo Bonito - PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

EMPRESA DETENTORA DA ATA: BOSCARDIN & GIACOMELLI LTDA	
CNPJ: 86.805.710/0001-04	TELEFONE: (45) 3233-1242
E-MAIL: mwboscardin@hotmail.com	
ENDEREÇO: AVENIDA PARANÁ, Nº 1086, CENTRO, CAMPO BONITO - PR	
MARCOS WELLINGTON BOSCARDIN, CPF XXX.388.409-XX, SÓCIO PROPRIETÁRIO	

Lote	Descrição	Unidade	Marca	QTDE	VL. Unit.	VL. Total
3	AÇAFRÃO EM PÓ - Sabor e Cheiro Característico, Rótulo com Identificação do Produto, Marca do Fabricante, Prazo de Validade e Peso Líquido. Embalagem com 50gr.	PCT	LEON	15	R\$ 2,68	R\$ 40,20
10	AMIDO DE MILHO - 100% amido de milho, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. No rótulo deve conter informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses. Com registro no ministério da saúde. Embalagem com 500gr.	CX	LEON	41	R\$ 5,05	R\$ 207,05
11	ANIS ESTRELADO - Embalagem com 15gr.	PCT	LEON	10	R\$ 3,01	R\$ 30,10
23	BATATA DOCE - in natura, inteira, firme, sem estragos, amassados e manchas, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitas, insetos, bolores e larvas. apresentando todas as características organolépticas. Embalagem transparente com etiqueta de pesagem.	KG	EDSR	25	R\$ 3,25	R\$ 81,25
29	BERINJELA - in natura, inteira, firme, sem estragos, amassados e manchas, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitas, insetos, bolores e larvas. apresentando todas as características organolépticas. Embalagem transparente com etiqueta de pesagem.	KG	EDSR	20	R\$ 6,50	R\$ 130,00
30	BETERRABA - in natura, inteira, firme, sem estragos, amassados e manchas, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitas, insetos, bolores e larvas. apresentando todas as características organolépticas. Embalagem transparente com etiqueta de pesagem.	KG	EDSR	45	R\$ 8,20	R\$ 369,00
56	CEBOLA - in natura, tamanho médio, inteira, firme, sem estragos, amassados e manchas, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitas, insetos, bolores e larvas. apresentando todas as características	KG	EDSR	231	R\$ 7,78	R\$ 1.797,18



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

	organolépticas. Embalagem transparente com etiqueta de pesagem.					
60	CHÁ ERVA MATE QUEIMADO - Caixa com 25 saquinhos; constituído de folhas novas; de espécimes vegetais genuínos ligeiramente tostados e partidos; de cor verde amarronzada escura; com aspecto cor, cheiro e sabor próprios; isento de sujidades, parasitas e larvas; sabores diversos.	CX	81	161	R\$ 4,98	R\$ 801,78
61	CHÁ MATE - embalagem com 25 sachês/ peso líquido. 40g cada sachês. Contendo folhas tostadas de erva mate, e aroma natural ou sabores. Embalagem com a informação da data de fabricação e lote, data de validade.	CX	81	327	R\$ 4,50	R\$ 1.471,00
64	CHOCOLATE EM PÓ - para uso culinário. Produto obtido da mistura do cacau em pó alcalino e açúcar cristal. A matéria prima é de primeira qualidade e 100% natural, sendo rigorosamente controlada já na sua entrada na indústria. O processo de industrialização é totalmente automatizado, desde a mistura dos componentes até o empacotamento do produto acabado sempre seguindo as normas do Ministério da Saúde, de forma a assegurar a qualidade total do produto. Embalagem com 500gr.	PCT	LEON	196	R\$ 14,00	R\$ 2.744,00
65	CHOCOLATE GRANULADO - crocante, sabor de chocolate sem misturas de essências, validade mínima de seis meses a partir da data da entrega. Embalagem com 400gr.	UN	LEON	258	R\$ 9,55	R\$ 2.463,00
66	CHUCHU - in natura, tamanho médio, integra, firme, sem estragos, amassados e manchas, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitas, insetos, bolores e larvas. apresentando todas as características organolépticas. Embalagem transparente com etiqueta de pesagem.	KG	EDSR	20	R\$ 4,90	R\$ 98,00
68	COENTRO - embalagem com a informação da data de fabricação e data de validade. Embalagem com 10gr.	PCT	LEON	50	R\$ 2,55	R\$ 127,50
69	COLORAU (COLORÍFICO) - condimento em pó, contendo tais ingredientes: fubá, extrato de urucum e óleo de soja. embalagem em pacote plástico resistente, selado e conter no rótulo o nome do produto, peso líquido, informações nutricionais. Embalagem com 500gr.	PCT	LEON	72	R\$ 7,55	R\$ 543,60
80	DUETO DE MILHO E ERVILHA - embalagem 200 gramas	LT	FUGINI	80	R\$ 4,35	R\$ 348,00
82	ERVA DOCE - in natura, embalada em pacote de plástico. Embalagem com 150gr.	PCT	LEON	65	R\$ 11,98	R\$ 778,70



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

85	ERVAS FINAS DESIDRATADAS - embalagem com aproximadamente 10gr.	UN	LEON	50	R\$ 3,80	R\$ 190,00
116	LIMÃO TAITI - in natura, tamanho médio, integro, firme, sem estragos, amassados e manchas, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitas, insetos, bolores e larvas. apresentando todas as características organolépticas. Embalagem transparente com etiqueta de pesagem.	KG	EDSR	68	R\$ 3,90	R\$ 265,20
120	MAÇÃ - fruta in natura, tipo gala ou Fuji, classificada, nacional, tamanho médio, integra, firme, sem estragos, amassados e manchas, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitas, insetos, bolores e larvas. apresentando todas as características organolépticas. Embalagem transparente com etiqueta de pesagem.	KG	EDSR	414	R\$ 8,75	R\$3.622,50
130	MELÃO - fruta in natura, tamanho médio, integra, firme, sem estragos, amassados e manchas, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitas, insetos, bolores e larvas. apresentando todas as características organolépticas. Embalagem transparente com etiqueta de pesagem.	KG	EDSR	353	R\$ 6,45	R\$ 2.276,00
140	ORÉGANO DESIDRATADO - embalagem contendo informações sobre lote, prazo de validade. Não contém glúten. Embalagem com 100gr.	PCT	LEON	122	R\$ 2,20	R\$ 268,00
185	TEMPEROS DESIDRATADOS MISTO - de alho, cebola e salsa, embalagem contendo tabela nutricional data de validade, data de fabricação e lote. Embalagem com 300gr.	PCT	LEON	70	R\$ 3,85	R\$ 269,50
						R\$ 18.924,21

2.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementando a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

2.2.1. Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

2.2.2. Proposta(s) comercial(is) da(s) licitante(es) cujo(s) preço(s) consta(m) registrado(s).

2.2.3. Edital de licitação, referente ao Pregão Eletrônico **Nº 20/2024**.

3. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

3.1. Após a homologação da licitação, se for o caso, poderá ser elaborado ata específica de cadastro de reserva dos:

3.1.1. licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

3.1.2. licitantes que mantiverem sua proposta original;

3.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

3.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

3.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

3.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

3.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

3.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

do preço do adjudicatário; ou

- 3.4.2.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 3.5.** Conforme consta no ANEXO VII - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inc. VII, e § 5º, inc. VI, da Lei 14.133/2021.
- 3.6.** A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.
- 3.7.** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.
- 3.8.** Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.
- 3.9.** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

4. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARP

- 4.1.** A presente ARP tem vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período, sendo reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.2.** A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.
- 4.3.** A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

- 4.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos nos itens 14 e 15 deste documento.
- 4.5. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, uma única vez, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

5. CONTRATAÇÕES FUTURAS

- 5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação em vigor.
- 5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente.
- 5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.
- 5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação e seus anexos, ora vinculados.

6. VÍNCULOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARP

- 6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital e Termo de Referência anexo.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

7. ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARP

- 7.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.
- 7.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):
 - 7.2.1. Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
 - 7.2.2. Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;
 - 7.2.3. Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
 - 7.2.4. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente;
 - 7.2.5. Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;
 - 7.2.6. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente;
 - 7.2.7. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

- 7.2.8.** Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 7.2.9.** Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas a(s) licitante(s) contratada(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;
- 7.2.10.** Instruir os autos de gestão da presente ARP.
- 7.3.** Designar gestores e fiscais a plena observância ao Decreto Municipal 3611/2024, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal, em especial o disposto em seus Artigos 3º, 4º e 6º.
- 7.4.** Fica nomeado como Gestor desta Ata, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o(a) Sr(a):
- 7.4.1.** Gestor (a): **TAMARA FERNANDES BARONI**
- 7.5.** Ficam nomeados como Fiscal Geral desta Ata, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, os Sres:
- a) **Guilherme Kothe** - Secretaria Municipal de Administração;
 - b) **Diego Hemerich** - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
 - c) **Tatiane Pereira da Silva** - Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - d) **Cleide Cristina Magalhães** - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - e) **Simone Americano de Almeida** - Secretaria Municipal de Esportes e Turismo;
 - f) **Guilherme Kothe** - Secretaria Municipal de Finanças;
 - g) **Guilherme Kothe** - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
 - h) **Leandra Cristina Piana** - Secretaria Municipal de Saúde.

8. ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

- 8.1.** Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

- 8.1.1. Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- 8.1.2. Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;
- 8.1.3. Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- 8.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

9. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 9.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:
 - 9.1.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de **05 dias corridos**, contados da convocação;
 - 9.1.2. Indicar, no prazo máximo de 05 dias corridos, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;
 - 9.1.3. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

- 9.1.4. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados nesta ARP,ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 9.1.5. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
- 9.1.6. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 9.1.7. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- 9.1.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- 9.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 9.1.10. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.
- 9.2. As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.
- 9.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução da ARP.
- 9.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

o exercício da atividade.

10. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

- 10.1.** A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO/PR.
- 10.2.** Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://campobonito.pr.gov.br/licitacao>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

11. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 11.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta emitida pela contratada.
- 11.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **IPCA - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.3.** Decorridos **90 (noventa) dias** do ingresso no sistema de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços ou solicitar a alteração de seus preços, para mais ou para menos.
- 11.3.1.** A faculdade de exclusão e de alteração dos preços somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, **03 (três) fornecedores(as)** com preços registrados para o item determinado.
- 11.3.2.** As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do(a) fornecedor(a) honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.
- 11.3.3.** Quando não couber o disposto neste artigo, serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

- 11.4. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.
- 11.5. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção a licitante, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.
- 11.6. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 4 desta ARP.
- 11.7. Será admitida a alteração da marca pelo(a) fornecedor(a) sempre que a nova marca indicada cumprir os requisitos previstos em edital.
- 11.7.1. Nos casos de licitações exclusivas para bens pré-qualificados, o(a) fornecedor(a) poderá apresentar marca aprovada no procedimento de pré-qualificação, ainda que a inclusão tenha ocorrido posteriormente à realização do processo licitatório.
- 11.7.2. Nos processos de contratação que envolvam análises de amostras, o edital estabelecerá que a alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, devendo o prazo para a análise estar previsto em edital.
- 11.7.3. Nas contratações que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato, o edital poderá prever, justificadamente, a impossibilidade de alteração da marca.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES NA ARP

- 12.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 12.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

- 12.3.** Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

13. CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARP

- 13.1.** O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

13.1.1. Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas nesta ARP, Lei 14.133/2021, nos Decretos Municipais, e alterações posteriores.

- 13.2.** Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

- 13.3.** Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

- 13.4.** O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

13.4.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

13.4.2. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

13.4.3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

13.4.4. Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação,



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;

- 13.4.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;
- 13.5.** O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.
- 13.6.** Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.
- 13.7.** O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista nesta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.
- 13.8.** A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.
- 13.9.** A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

14.1.1. Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo(s).

14.2. Da vedação de marca/produto na aquisição do objeto:

14.2.1. Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

14.3. Da exigência de carta de solidariedade:

14.3.1. Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

14.4. Da Subcontratação:

14.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14.5. Da Garantia da contratação:

14.5.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14.6. Da exigência de amostra:

14.6.1. Não haverá exigência de amostra.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

- 14.7. Serem cotados conforme previsto neste Estudo Técnico Preliminar, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.

15. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1. Os Preços Registrados são fixos e irrevogáveis, e incluem todos os custos e despesas com material, transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, fretes, inclusive o lucro e toda e qualquer outra despesa ou custo advindo do adimplemento da Ata celebrada entre a DETENTORA DA ATA e o ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 15.2. Nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/21, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preço, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração.
- 15.3. O pagamento pertinente será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente em nome do Município de Campo Bonito e verificação da conformidade dos serviços prestados/produtos fornecidos.
- 15.4. O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.
- 15.5. O pagamento será creditado em favor da DETENTORA DA ATA, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 15.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Finanças do ÓRGÃO GERENCIADOR em favor da DETENTORA DA ATA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 15.7. Conforme Decreto Municipal nº 3517/2024, será retetido o Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

- 16.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 16.8.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021, Decretos Municipais e demais legislação pertinente.

17.2. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Guaraniaçu/Pr.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

Campo Bonito, 07 de O U T U B R O de 2025.

MARIO WEBER:65560 280968 Assinado de forma digital por MARIO WEBER:65560280968 Dados: 2025.10.08 11:26:12 -03'00' MARIO WEBER CONTRATANTE	Documento assinado digitalmente gov.br MARCOS WELLINGTON BOSCARDIN Data: 08/10/2025 08:49:30-0300 Verifique em https://validar.itl.gov.br REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
gov.br Documento assinado digitalmente GUILHERME RENNAN KOTHE Data: 08/10/2025 10:56:35-0300 Verifique em https://validar.itl.gov.br GUILHERME RENNAN KOTHE FISCAL DA ATA	

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIO WEBER

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>





O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO**, com sede na Rua Prefeito Dárcisio Roberto Grassi, 252, Centro, na cidade de Campo Bonito, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.869.621/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MARIO WEBER, inscrito no CPF XXX.602.809-XX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o Nº **20/2024**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** para atender as demandas de todas as Secretarias do Município de Campo Bonito - PR, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, inc. II, 78, IV, e 82 e 87 da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nºs: 36.11/2024, e demais legislação aplicável, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 1.1. A presente ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo, composto por todas as Secretarias do Município de Campo Bonito - PR.

2. REGISTROS FORMALIZADOS

- 2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS** referente ao **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** para atender as demandas de todas as Secretarias do Município de Campo Bonito - PR, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:
- 2.2. **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** para atender as demandas de todas as Secretarias do Município de Campo Bonito - PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

EMPRESA DETENTORA DA ATA: AMARAL E KAIBERS LTDA	
CNPJ: 16.846.306/0001-01	TELEFONE: (45) 98827-6205
E-MAIL: junioramaral@ gmail.com	
ENDEREÇO: AVENIDA GETULIO VARGAS, S/N, CENTRO, DIAMANTE DO SUL – PR	
CARLOS NEY AMARAL, CPF XXX.601.179-XX,	



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

Lote	Descrição	Uní	Marca	QTDE	VI. Unit.	VI. Total
25	BATATA INGLESA - in natura, integra, firme, sem estragos, amassados e manchas, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitas, insetos, bolores e larvas. apresentando todas as características organolépticas. Embalagem transparente com etiqueta de pesagem.	KG	EDSR	110	R\$ 6,93	R\$ 762,30
26	BEBIDA À BASE DE FRUTAS - vários sabores, com suco de frutas, vitaminas e zinco. Não conter conservantes ou gordura saturada. Não conter glúten. Em embalagem tetrapak, no rótulo deve conter informação nutricional, prazo de validade e lote. Embalagem com 1 Litro.	UN	DIFRUT	349	R\$ 9,69	R\$ 3.381,81
28	BEBIDA LÁCTEA - fermentada com polpa de frutas, resfriada, embalagem deve conter data de fabricação/lote e data de validade. Sachê com 900 ml.	UN	DU CAMPO	511	R\$ 5,74	R\$ 2.933,14
45	CANELA EM RAMA - Embalagem 10gr.	PCT	LEON	58	R\$ 4,90	R\$ 284,20
46	CANJICA DE MILHO BRANCO - Tipo 1, Grupo Misturada, Subgrupo despeliculada, Classe branca. Embalagem com 500gr.	PCT	LEON	99	R\$ 5,00	R\$ 495,00
57	CENOURA - in natura, tamanho médio, integra, firme, sem estragos, amassados e manchas, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitas, insetos, bolores e larvas. apresentando todas as características organolépticas. Embalagem transparente com etiqueta de pesagem.	KG	EDSR	305	R\$ 7,50	R\$ 2.287,50
67	COCO RALADO - seco sem açúcar. Parcialmente desengordurado com teor mínimo de lípidio de 3g em 100. Embalagem com 100gr.	PCT	LEON	42	R\$ 3,75	R\$ 157,50
72	CRAVO - in natura, embalagem com a informação da data de fabricação e data de validade. Embalagem com 10gr.	PCT	LEON	110	R\$ 3,70	R\$ 407,00
108	HIBISCO NATURAL - Embalagem com 30 gramas	PCT	LEON	20	R\$ 4,60	R\$ 92,00
119	LOURO EM FOLHAS DESIDRATADO - Embalagem contendo informações sobre lote, data de validade. Embalagem com 5gr.	PCT	LEON	60	R\$ 2,96	R\$ 177,60
123	MAMÃO - in natura, tamanho médio, integra, firme, sem estragos, amassados e manchas, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitas, insetos, bolores e larvas. apresentando	KG	EDSR	581	R\$ 7,90	R\$ 4.589,90



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

	todas as características organolépticas. Embalagem transparente com etiqueta de pesagem.					
124	MANDIOCA SEM CASCA - in natura, acondicionada em embalagem transparente com etiqueta de peso.	KG	LEON	135	R\$ 7,88	R\$ 1.063,80
128	MARIA MOLE - doce de gelatina, sabor diversos, caixa, peso líquido 1,1 Kg, com 50 unidades.	CX	DAMAVEL	126	R\$ 29,48	R\$ 3.714,48
129	MELANCIA - fruta in natura, tamanho médio, integra, firme, sem estragos, amassados e manchas, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitas, insetos, bolores e larvas. apresentando todas as características organolépticas. Embalagem transparente com etiqueta de pesagem.	KG	EDSR	749,15	R\$ 4,42	R\$ 3.311,24
150	PIMENTA DO REINO MOÍDA - embalagem com 25gr.	PCT	LEON	68	R\$ 4,00	R\$ 272,00
165	REPOLHO - tamanho médio, integro, firme, sem estragos, amassados e manchas, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitas, insetos, bolores e larvas. apresentando todas as características organolépticas. Embalagem transparente com etiqueta de pesagem.	KG	EDSR	110	R\$ 4,00	R\$ 440,00
178	TEMPERO CHIMICHURRI - Embalagem com 50gr.	PCT	LEON	11	R\$ 3,69	R\$ 40,50
180	TEMPERO COMPLETO SAL MARINHO - contendo os ingredientes, alho, sal, louro, orégano, cebola e glutamato monossódico, sem glúten, contendo na embalagem com data de fabricação e validade. Embalagem com 500gr.	PCT	LEON	93	R\$ 5,00	R\$ 465,00
181	TEMPERO MANJERICÃO DESIDRATADO - embalagem com aproximadamente 10g.	PCT	LEON	62	R\$ 2,48	R\$ 153,76
182	TEMPERO ORÉGANO DESIDRATADO - embalagem com aproximadamente 10g.	PCT	LEON	62	R\$ 2,80	R\$ 173,60
183	TEMPERO PÁPRICA DEFUMADO - embalagem com aproximadamente 10g.	PCT	LEON	34	R\$ 3,19	R\$ 108,46
184	TEMPERO SALSA DESIDRATADA - embalagem com aproximadamente 10g.	PCT	LEON	37	R\$ 3,20	R\$ 118,40
						R\$ 25.429,28

2.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

- 2.2.1. Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.
- 2.2.2. Proposta(s) comercial(is) da(s) licitante(es) cujo(s) preço(s) consta(m) registrado(s).
- 2.2.3. Edital de licitação, referente ao Pregão Eletrônico **Nº 20/2024**.

3. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

- 3.1. Após a homologação da licitação, se for o caso, poderá ser elaborado ata específica de cadastro de reserva dos:
 - 3.1.1. licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 3.1.2. licitantes que mantiverem sua proposta original;
- 3.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 3.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 3.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 3.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 3.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 3.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.
- 3.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- 3.4.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 3.4.2.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 3.5.** Conforme consta no ANEXO VII - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inc. VII, e § 5º, inc. VI, da Lei 14.133/2021.
- 3.6.** A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.
- 3.7.** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.
- 3.8.** Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.
- 3.9.** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

4. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARP

- 4.1.** A presente ARP tem vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período, sendo reestabelecido o quantitativo



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 4.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.
- 4.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.
- 4.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos nos itens 14 e 15 deste documento.
- 4.5. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, uma única vez, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

5. CONTRATAÇÕES FUTURAS

- 5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação em vigor.
- 5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente.
- 5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.
- 5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação e seus anexos, ora vinculados.

6. VÍNCULOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARP

- 6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

fornecedor registrado em igualdade de condições.

- 6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital e Termo de Referência anexo.

7. ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARP

- 7.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.
- 7.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):
- 7.2.1. Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- 7.2.2. Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;
- 7.2.3. Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
- 7.2.4. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente;
- 7.2.5. Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;
- 7.2.6. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente;

- 7.2.7.** Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
- 7.2.8.** Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 7.2.9.** Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas a(s) licitante(s) contratada(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;
- 7.2.10.** Instruir os autos de gestão da presente ARP.
- 7.3.** Designar gestores e fiscais a plena observância ao Decreto Municipal 3611/2024, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal, em especial o disposto em seus Artigos 3º, 4º e 6º.
- 7.4.** Fica nomeado como Gestor desta Ata, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o(a) Sr(a):
- 7.4.1.** Gestor (a): **TAMARA FERNANDES BARONI**
- 7.5.** Ficam nomeados como Fiscal Geral desta Ata, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, os Sres:
- a) **Guilherme Kothe** - Secretaria Municipal de Administração;
 - b) **Diego Hemerich** - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
 - c) **Tatiane Pereira da Silva** - Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - d) **Cleide Cristina Magalhães** - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - e) **Simone Americano de Almeida** - Secretaria Municipal de Esportes e Turismo;



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

- f) **Guilherme Kothe** - Secretaria Municipal de Finanças;
- g) **Guilherme Kothe** - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- h) **Leandra Cristina Piana** - Secretaria Municipal de Saúde.

8. ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

8.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:

- 8.1.1. Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- 8.1.2. Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;
- 8.1.3. Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- 8.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

9. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

- 9.1.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de **05 dias corridos**, contados da convocação;
- 9.1.2. Indicar, no prazo máximo de 05 dias corridos, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

- 9.1.3.** Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- 9.1.4.** Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados nesta ARP,ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 9.1.5.** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
- 9.1.6.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 9.1.7.** Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- 9.1.8.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- 9.1.9.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 9.1.10.** Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.
- 9.2.** As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

- 9.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução da ARP.
- 9.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

- 10.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO/PR.
- 10.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://campobonito.pr.gov.br/licitacao>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

11. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta emitida pela contratada.
- 11.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **IPCA - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.3. Decorridos **90 (noventa) dias** do ingresso no sistema de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços ou solicitar a alteração de seus preços, para mais ou para menos.
- 11.3.1. A faculdade de exclusão e de alteração dos preços somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, **03 (três) fornecedores(as)** com preços registrados para o item determinado.
- 11.3.2. As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do(a) fornecedor(a) honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

exclusão do registro do preço.

- 11.3.3.** Quando não couber o disposto neste artigo, serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos.
- 11.4.** Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.
- 11.5.** Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção a licitante, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.
- 11.6.** Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 4 desta ARP.
- 11.7.** Será admitida a alteração da marca pelo(a) fornecedor(a) sempre que a nova marca indicada cumprir os requisitos previstos em edital.
- 11.7.1.** Nos casos de licitações exclusivas para bens pré-qualificados, o(a) fornecedor(a) poderá apresentar marca aprovada no procedimento de pré-qualificação, ainda que a inclusão tenha ocorrido posteriormente à realização do processo licitatório.
- 11.7.2.** Nos processos de contratação que envolvam análises de amostras, o edital estabelecerá que a alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, devendo o prazo para a análise estar previsto em edital.
- 11.7.3.** Nas contratações que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato, o edital poderá prever, justificadamente, a impossibilidade de alteração da marca.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES NA ARP

- 12.1.** As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

estarão sujeitas às sanções administrativas previstas Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

- 12.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.
- 12.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

13. CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARP

- 13.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:
 - 13.1.1. Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas nesta ARP, Lei 14.133/2021, nos Decretos Municipais, e alterações posteriores.
- 13.2. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 13.3. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.
- 13.4. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:
 - 13.4.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;
 - 13.4.2. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

ou entidade Contratante;

- 13.4.3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;
- 13.4.4. Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;
- 13.4.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;
- 13.5. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.
- 13.6. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.
- 13.7. O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista nesta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.
- 13.8. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.
- 13.9. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 14.1.1. Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo(s).

14.2. Da vedação de marca/produto na aquisição do objeto:

- 14.2.1. Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

14.3. Da exigência de carta de solidariedade:

- 14.3.1. Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

14.4. Da Subcontratação:

- 14.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

14.5. Da Garantia da contratação:

14.5.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14.6. Da exigência de amostra:

14.6.1. Não haverá exigência de amostra.

14.7. Serem cotados conforme previsto neste Estudo Técnico Preliminar, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.

15. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Os Preços Registrados são fixos e irrevogáveis, e incluem todos os custos e despesas com material, transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, fretes, inclusive o lucro e toda e qualquer outra despesa ou custo advindo do adimplemento da Ata celebrada entre a DETENTORA DA ATA e o ÓRGÃO GERENCIADOR.

15.2. Nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n.º 14.133/21, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preço, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração.

15.3. O pagamento pertinente será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente em nome do Município de Campo Bonito e verificação da conformidade dos serviços prestados/produtos fornecidos.

15.4. O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

15.5. O pagamento será creditado em favor da DETENTORA DA ATA, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

15.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Finanças do ÓRGÃO GERENCIADOR em favor da DETENTORA DA ATA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

15.7. Conforme Decreto Municipal nº 3517/2024, será retetido o Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

posteriores.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

deinexecução total do objeto;

- 16.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 16.8.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 16.11.** Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

- 17.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021, Decretos Municipais e demais legislação pertinente.
- 17.2. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Guaraniáçu/Pr.

Campo Bonito, 08 de OUTUBRO de 2025.

MARIO WEBER:6556 0280968 Assinado de forma digital por MARIO WEBER:65560280968 Dados: 2025.10.08 16:28:55 -03'00' MARIO WEBER CONTRATANTE	Documento assinado digitalmente gov.br CARLOS NEY AMARAL Data: 08/10/2025 15:08:51-0300 Verifique em https://validar.itu.gov.br REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
Documento assinado digitalmente gov.br GUILHERME RENNAN KOTHE Data: 08/10/2025 16:22:14-0300 Verifique em https://validar.itu.gov.br GUILHERME RENNAN KOTHE FISCAL DA ATA	

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIO WEBER

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

